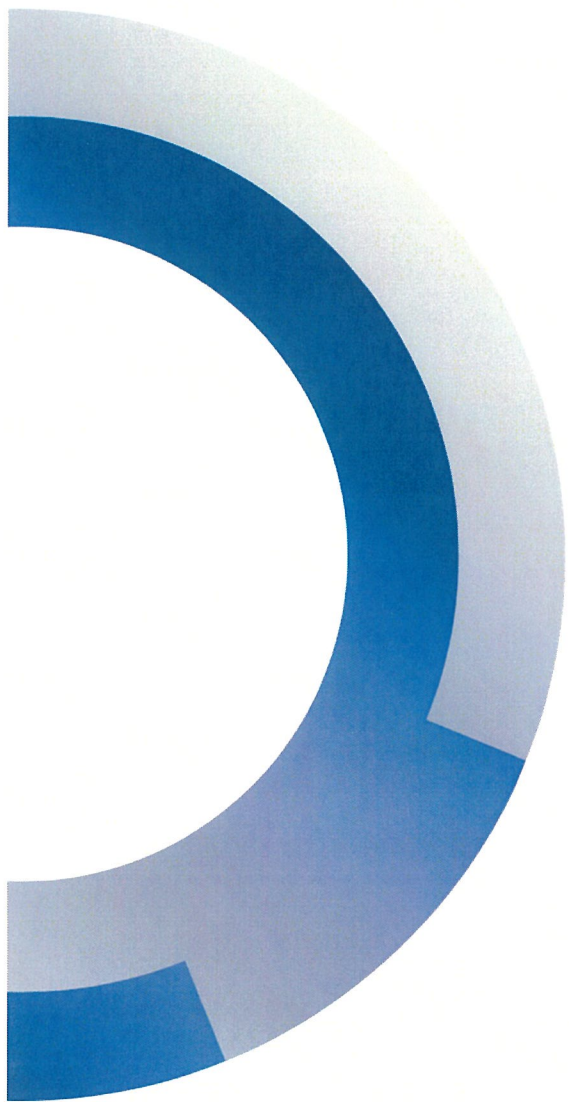




QUADRANTE



**JUSHI PORTUGAL**

PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RÚSTICO (PIER) DO MONTE  
NAVARRA

**AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA  
DECLARAÇÃO AMBIENTAL**

Lisboa, 30 de junho de 2021



QUADRANTE

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*



QUADRANTE

T2020-599\_DA-PIER Navarra

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA  
Declaração Ambiental

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO
00	30/06/2021	Emissão inicial



*Esta página foi deixada propositadamente em branco*



**JUSHI PORTUGAL**  
**PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RÚSTICO (PIER) DO MONTE**  
**NAVARRA**

**AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA**  
**DECLARAÇÃO AMBIENTAL**

**ÍNDICE GERAL**

<b>1</b>	<b><u>INTRODUÇÃO</u></b>	<b>5</b>
<b>2</b>	<b><u>FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM CONSIDERADOS NO PLANO</u></b>	<b>6</b>
<b>3</b>	<b><u>CONSULTA PÚBLICA E INSTITUCIONAL</u></b>	<b>9</b>
<b>3.1</b>	<b>CONSULTAS TRANSFRONTEIRIÇAS .....</b>	<b>9</b>
<b>3.2</b>	<b>CONSULTAS INSTITUCIONAIS.....</b>	<b>9</b>
<b>3.3</b>	<b>CONSULTA PÚBLICA .....</b>	<b>15</b>
<b>4</b>	<b><u>RAZÕES QUE FUNDAMENTARAM A APROVAÇÃO DO PLANO</u></b>	<b>15</b>
<b>5</b>	<b><u>MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS</u></b>	<b>17</b>
<b>6</b>	<b><u>SÍNTESE CONCLUSIVA</u></b>	<b>18</b>

**ÍNDICE DE QUADROS**

Quadro 2.1 - Fatores Críticos para a Decisão (FCD) .....	7
Quadro 2.2 – Matriz de articulação dos FCD com QAS.....	8
Quadro 2.3 – Matriz de articulação dos FCD com QE.....	8
Quadro 3.1 – Parecer da APA e respetiva ponderação.....	10
Quadro 2.1 – Critérios de avaliação e indicadores por FCD.....	17

## **JUSHI PORTUGAL**

### **PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RÚSTICO (PIER) DO MONTE NAVARRA**

#### **AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA**

#### **DECLARAÇÃO AMBIENTAL**

### **1 INTRODUÇÃO**

O Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Monte Navarra, de ora em diante também designado PIER Navarra, foi promovido pela JUSHI PORTUGAL e apresentado à Câmara Municipal de Beja.

O PIER Navarra foi sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), cujo objetivo foi facilitar a integração ambiental e a avaliação de oportunidades e riscos de estratégias de ação no quadro de um desenvolvimento sustentável. Este pressuposto, uma vez seguido, permite, em termos práticos, que no processo de elaboração do plano sejam ponderados logo de início os efeitos ambientais.

A AAE deve cumprir os requisitos da legislação aplicável sobre a matéria, designadamente o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que “estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente” e que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2011/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, e a Diretiva 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de maio, sobre a participação do público na elaboração dos planos e programas relativos ao ambiente.

O objetivo primordial do PIER é o de ordenar, gerir e controlar o desenvolvimento e a evolução da ocupação do território, orientado para a tendência de afirmação de um tipo de cultura relacionado com a exploração de canábis para fins medicinais, por forma a que não se descaracterize o território com uma disposição dispersa e desordenada de instalações de carácter agrícola ou tecnológico, com implicações no espaço rústico, minimizando os possíveis impactes ambientais negativos associados a ampliações e ocupações descontroladas.

Em síntese, o PIER Navarra procura dar cumprimento aos seguintes propósitos:

- Definir os diversos usos dos espaços e estabelecer regras a aplicar na implementação das várias ocupações;
- Estabelecer as regras relativas à construção de novas edificações e à alteração ou ampliação das existentes;

- Definir a implantação e condições de instalação de novas infraestruturas, equipamentos e avaliação da necessidade de alteração do existente;
- Definir a implantação de novas infraestruturas de acesso, circulação e estacionamento e avaliar as existentes;
- Salvar os valores naturais e avaliar os impactos na paisagem com a definição de operações de proteção, valorização e requalificação;
- Definir o faseamento para a implementação das medidas do Plano.

O relatório ambiental elaborado visou contemplar uma avaliação ambiental, sob metodologia de Avaliação Ambiental Estratégica, no sentido de demonstrar o compromisso do proponente em garantir a melhor articulação dos objetivos propostos no PIER com os objetivos ambientais e territoriais, assegurando os princípios de sustentabilidade.

## **2 FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM CONSIDERADOS NO PLANO**

A análise efetuada no relatório ambiental pretendeu incorporar valores ambientais e de sustentabilidade no processo de decisão do mesmo, contribuindo desta forma para a *“adoção de soluções inovadoras mais eficazes e sustentáveis e de medidas de controlo que evitem ou reduzam efeitos negativos significativos no ambiente decorrentes da execução do plano”*, assegurando uma visão estratégica e uma perspetiva alargada através da integração global das considerações ambientais, territoriais, económicas e sociais mais relevantes, que possam estar em causa num quadro de sustentabilidade.

Numa primeira fase da AAE, articulando com a equipa responsável pela elaboração do PIER Navarra, focou-se na análise da situação de referência e a definição do âmbito e alcance da avaliação ambiental. O que se traduz na definição dos Fatores Críticos de Decisão (FCD), os indicadores de referência, os critérios para a avaliação e os respetivos objetivos de sustentabilidade e as entidades a considerar para o processo.

Os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) constituem os temas fundamentais para a decisão sobre os quais a avaliação ambiental se deve debruçar, uma vez que identificam os aspetos que devem ser considerados pela decisão na conceção da sua estratégia e das ações que a implementam, para melhor satisfazer objetivos ambientais e um futuro mais sustentável.

A identificação e definição dos FCD resultou da análise integrada da base estratégica anteriormente definida, nomeadamente:

- Quadro de Referência Estratégico (QRE) - que estabelece o enquadramento dos planos e programas de âmbito Nacional, Regional e Local com relevância no âmbito do PIER;

- Questões Estratégicas (QE) - da proposta do PIER, que determinam as opções estratégicas às quais o Plano dará resposta;
- Questões Ambientais e de Sustentabilidade (QAS) - que inclui as questões ambientais e de sustentabilidade determinantes para a avaliação, ajustadas à escala geográfica e nível de decisão, bem como às oportunidades de desenvolvimento identificadas, estabelecendo uma relação com os Fatores Ambientais legalmente definidos.

Importa notar que os FCD não pretendem descrever exaustivamente a situação existente, mas sobretudo apontar para os aspetos críticos, que importa destacar e ter em conta, com relevância para o desenvolvimento e implementação do PIER e da AAE. A seleção dos FCD, apresentada de seguida, procurou ter também em conta as preocupações ambientais expressas pelas entidades consultadas no âmbito do desenvolvimento do PIER Navarra.

**Quadro 2.1 - Fatores Críticos para a Decisão (FCD)**

Fatores Críticos para a Decisão	Descrição
<b>FCD 1</b> Qualificação e Coesão Territorial	Compreende a avaliação, através dos IGT em vigor e das condicionantes e restrições de utilidade pública a identificar na área de intervenção, do modo como é proposto o desenvolvimento do território e da forma como o projeto se integra e compatibiliza com os mesmos.
<b>FCD 2</b> Programa de uso do solo e desenvolvimento agrícola	Compreende avaliação do projeto no que respeita aos solos, capacidade de uso e ocupação atual, assim como sua integração e compatibilização com a zona de aproveitamento hidroagrícola (EFMA) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN).
<b>FCD 3</b> Desenvolvimento Socioeconómico	Compreende a avaliação do contributo do projeto para a geração de valor (social e económico), designadamente através da dinamização da atividade económica, criação de emprego e consequente aumento da qualidade de vida da população, assim como o contributo para o desenvolvimento de uma cadeia de valor associada à produção agrícola para fins medicinais a nível local, com impacte em Portugal, bem como na Europa.
<b>FCD 4</b> Saúde humana	Compreende a avaliação da situação atual e do impacte associado ao contributo inovador introduzido pelo projeto no que respeita à adoção de terapêuticas não convencionais a nível nacional e europeu.
<b>FCD 5</b> Sustentabilidade Ambiental	Compreende a avaliação de diversos fatores ambientais associados à afetação de recursos por parte do projeto, nomeadamente ao nível dos fatores climáticos, do património, da biodiversidade, dos recursos hídricos e da paisagem.



Nos quadros seguintes é possível visualizar como foi assumida a articulação dos FCD com as QAS (**Error! Reference source not found.**) e com o QE (Quadro 2.2). De realçar que as QAS e QE estão descritas no Relatório Ambiental (RA) da AAE do PIER Navarra.

**Quadro 2.2 – Matriz de articulação dos FCD com QAS**

FCD	QAS					
	Desenvolvimento económico	Coesão territorial	Dinâmica social	Inovação Terapêutica e Saúde	Recursos naturais	Valores Naturais, Paisagísticos e Patrimoniais
FCD 1	X	X	X		X	X
FCD 2	X	X	X		X	X
FCD 3	X	X	X			
FCD 4	X		X	X		
FCD 5			X		X	X

**Quadro 2.3 – Matriz de articulação dos FCD com QE**

FCD	QE		
	QE 1	QE 2	QE 3
FCD 1	X	X	X
FCD 2	X	X	
FCD 3	X	X	
FCD 4	X		
FCD 5		X	X

A convergência entre QRE (Quadro de Referência Estratégico), QE (Questões Estratégicas) e QAS (Questões Ambientais e de Sustentabilidade) define os FCD (Fatores Críticos de Decisão) que constituíram a base da AAE do PIER Navarra.

Todo o processo está devidamente identificado no capítulo de “Objetivos e Metodologia” e “Fatores Críticos para a Decisão (FCD)” na AAE datada de novembro de 2020. Algumas Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) emitiram parecer sobre a versão inicial. Procedeu-se à incorporação desses pareceres, para uma alteração em conformidade com as ERAE, por forma a corrigir o PIER, tendo em conta também as recomendações das entidades consultadas em AAE. Inerente ao PIER Navarra e onde é descrito a AAE deste plano, estão o Relatório Ambiental (RA) e o Resumo Não Técnico (RNT) que espelham a articulação entre as equipas/técnicos/especialistas quer na fase inicial, quer na fase seguinte de avaliação de alternativas de implantação, bem como na proposta de seguimento que deverá acompanhar a execução do PIER Navarra de maneira a que seja possível monitorizar e mitigar efeitos negativos para o ambiente.

No que diz respeito aos FCD, que constituem os grandes vetores de análise e caracterização da situação atual e tendencial e da avaliação da implementação das estratégias do PIER Navarra, foram associados critérios para a análise do FCD refletindo a resposta dada pelo plano no âmbito da AAE.

A metodologia para a avaliação de cada FCD, passa por analisar a tendência de cada critério afeto aos seu FCD, uma avaliação ambiental e um conjunto de medidas a adotar (que se encontra no fim da análise e avaliação de todos os FCD). Desde o início dos trabalhos que existe uma articulação entre os vários elementos constituintes deste processo (Proposta de Plano e AAE), sendo que as questões levantadas pelo Relatório Ambiental (RA) foram respondidas pela Proposta do PIER Navarra, incluindo as recomendações expressas destinadas ao projeto e ações de implementação do plano.

De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011), as entidades responsáveis pela elaboração dos planos devem avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da sua aplicação e execução, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, sendo ainda responsáveis pela divulgação dos resultados do controlo. Foi definido um Programa de Monitorização Estratégica desenvolvido a partir dos objetivos da AAE e os indicadores de referência para cada Fator Ambiental (FA) e a sua avaliação de impactes, este Programa foi estruturado no RA.

### **3 CONSULTA PÚBLICA E INSTITUCIONAL**

De acordo com o n.º1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, a AAE requer que antes da aprovação do Plano (PIEER Navarra) e do respetivo Relatório Ambiental (RA), a entidade responsável pela sua realização, a Quadrante, Engenharia e Consultoria, S.A., promova a consulta às entidades de responsabilidades ambientais específicas (ERAE), que em virtude das mesmas, possa interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do Plano.

#### **3.1 CONSULTAS TRANSFRONTEIRIÇAS**

Não foi sentida a necessidade de efetuar consulta a nenhum Estado Membro da União Europeia. Esta decisão decorre do âmbito da AAE, da localização geográfica da área de intervenção do plano, como também não se prevê opções estratégicas conflituantes com outros Estado Membro da União Europeia.

#### **3.2 CONSULTAS INSTITUCIONAIS**

No âmbito da AAE foram consultas as entidades consideradas agentes relevantes para o desenvolvimento do PIER Navarra, nomeadamente:

- ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil
- APA – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.



- ARS Alentejo – Administração Regional de Saúde do Alentejo
- CCDR Alentejo – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
- CMDFCI Beja – Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Beja
- DGADR – Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural
- DRAP Alentejo – Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural
- DRC Alentejo – Direção Regional de Cultura do Alentejo
- EDIA – Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S.A
- ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P.
- IP – Infraestruturas de Portugal

Foi enviado às entidades supracitadas o relatório de definição do âmbito para consulta, de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 7 do DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2008, em articulação com o n.º 2 e o n.º 4 do artigo 75.º-C do RJIGT.

Das entidades contactadas apenas a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) emitiu parecer, ao qual se respondeu, ponderando a incorporação no relatório as alterações propostas, que se apresentam no quadro seguinte.

**Quadro 3.1 – Parecer da APA e respetiva ponderação**

Parecer	Ponderação
<p>1. Verifica-se que o documento apresentado não se encontra devidamente identificado, sendo necessário contextualizar melhor a fase do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) em que se encontra. Assim sugere-se que em vez de “avaliação ambiental”, apareça “avaliação ambiental estratégica” e que “relatório” seja substituído por “relatório ambiental”, para não ser confundido com peças produzidas noutras fases do procedimento de AAE. Esta referência a relatório ambiental deve ser igualmente alterada no resto do documento.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Procedeu-se à correção da denominação “Avaliação Ambiental” para “Avaliação Ambiental Estratégica”, e de “Relatório” para “Relatório Ambiental” ao longo de todo o documento;</li> </ul>
<p>2. Julga-se ser uma mais-valia a indicação explícita da Equipa Técnica responsável pela AAE do Plano, pelo que se sugere incluir no RA final a desenvolver.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Foi incluída a indicação da equipa técnica;</li> </ul>

Parecer	Ponderação
<p>3. Considera-se que, genericamente, o RA se encontra bem estruturado e segue uma metodologia alinhada com o enquadramento legal e com as boas práticas existentes em matéria de avaliação ambiental.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sem nada a assinalar</li> </ul>
<p>4. O capítulo 3 “Objetivos e Metodologia” deveria ser mais pormenorizado, explicitando as várias fases do procedimento de AAE. Julga-se que a existência de um esquema metodológico, onde se entendesse a interligação entre o processo de planeamento e de avaliação ambiental também traria vantagens, uma vez que não está clara esta relação, que deveria ser de simultaneidade.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Foi adicionado um esquema metodológico no capítulo 3;</li> <li>De referir que o PIER foi desenvolvido tendo em consideração a avaliação ambiental por forma a garantir o alinhamento das opções de sustentabilidade do Plano com as soluções e fatores de sustentabilidade e decisão.</li> </ul>
<p>5. Verifica-se, com apreço, que foi seguido o guia de melhores práticas publicado pela APA. No entanto, adicionalmente, sugere-se a consulta do seguinte documento:</p> <p>- “Guia orientador – Plano de Pormenor”, publicado em 2019 pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Centro (CCDR), o qual reúne contributos técnicos de vários organismos da Administração Central e do Setor Empresarial do Estado, nomeadamente da APA - documento disponível no sítio eletrónico da CCDRC.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Na elaboração da avaliação ambiental foi devidamente considerado o “Guia orientador – Plano de Pormenor” (CCDR, 2019). Este encontra-se devidamente referido;</li> </ul>
<p>6. No ponto 5.1, relativo ao quadro de governança, devem ser elencadas as responsabilidades atribuídas a cada uma das instituições apresentadas. Verifica-se também que não foi identificada nenhuma entidade relacionada com a saúde, como previsto no regime jurídico de AAE, o que não só está previsto no Decreto-Lei n.º 232/2007 como se revela importante, até porque um dos FCD definido está relacionado com a saúde humana. Este quadro apresenta um papel importante não só no estabelecimento de prioridades e para assegurar o foco da AAE, como também para validar a avaliação e levar a cabo o seguimento, pelo que importa retificar.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Seguindo a recomendação foi adicionada a entidade relacionada com a saúde (ARS Alentejo);</li> <li>As responsabilidades das entidades foram também devidamente elencadas;</li> </ul>

Parecer	Ponderação
<p>7. Relativamente ao Quadro de Referência Estratégico (QRE), página 20 e seguintes, verifica-se que estão em falta alguns instrumentos relevantes neste âmbito. Assim, propõe-se considerar adicionalmente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Plano Nacional Energia e Clima 2020 (PNEC 2020), aprovado pela RCM n.º 53/2020, de 10 de julho, que estabelece para 2030 uma meta de 47% de energia proveniente de fontes renováveis e uma redução no consumo de energia primária de 35%, assinalando a aposta do país na descarbonização do setor energético, com vista à neutralidade carbónica em 2050.</li> <li>· Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC 200), aprovada pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, que concretiza as orientações nacionais em matéria de políticas de adaptação às Alterações Climáticas.</li> <li>· Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), aprovado pela RCM n.º 130/2019, de 2 de agosto, que complementa e sistematiza os trabalhos realizados no contexto da ENAAAC 2020, tendo em vista o seu segundo objetivo, o de implementar medidas de adaptação. O P-3AC abrange diversas medidas integradas em oito linhas de ação, como a prevenção de incêndios rurais, a resiliência dos ecossistemas, a prevenção das ondas de calor, doenças, pragas e espécies invasoras, a proteção contra inundações, a proteção costeira e a capacitação, sensibilização e ferramentas de adaptação.</li> <li>· Estratégia Nacional para o Ar 2020 (ENAR 2020), RCM n.º 46/2016, de 26 de agosto.</li> <li>· Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2020+ (PERSU2020+), aprovado pela Portaria n.º 241-B/2019, de 31 de julho. Este Plano constitui um ajustamento às medidas vertidas no Plano Estratégico para</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Foram devidamente considerados os instrumentos referidos complementando assim o Quadro de Referência estratégico apresentado;</li> </ul>

Parecer	Ponderação
os Resíduos Urbanos (PERSU 2020), aprovado pela portaria n.º 187-A/2014, de 17 de setembro, com vista a corrigir a presente trajetória e projetar o esforço na concretização das novas metas estabelecidas.	
8. Importa ainda referir que a RCM n.º 53/2020 decidiu revogar o PNAC 2020/2030, aprovado pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, o PNAEE e o PNAER, aprovados pela RCM n.º 20/2013, de 10 de abril, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021, pelo que o PNAC poderá ser retirado do QRE.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Esta referência foi devidamente atualizada de acordo com a recomendação;</li> </ul>
9. O Relatório Ambiental final, a desenvolver, deverá verificar adicionalmente a afinidade das Questões Estratégicas do Plano e os Objetivos Estratégicos estabelecidos para os instrumentos de política e planeamento sugeridos anteriormente.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Preenchida a tabela de afinidade das Questões Estratégicas do Plano e os Objetivos Estratégicos com os instrumentos de política e planeamento considerados no ponto 7;</li> </ul>
10. No que diz respeito aos fatores ambientais, previstos no regime jurídico de AAE, verifica-se que não foi considerada a totalidade dos mesmos como relevante para a avaliação ambiental, pelo que deve ser justificada essa seleção.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Tendo em consideração a tipologia de projeto, a localização e objetivos foram considerados apenas 8 dos FA ambientais metodologicamente recomendados;</li> <li>Esta questão é devidamente explicitada no capítulo de apresentação dos Fatores ambientais;</li> </ul>
11. Consta-se que os Fatores Críticos de Decisão (FCD) não foram concretizados em critérios de avaliação e indicadores que sustentem a avaliação ambiental propriamente dita, permitindo caracterizar a situação atual, estabelecer um referencial para a análise tendencial e efetuar a avaliação estratégica de impactes.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Foi explicitado no documento, de forma síntese apresentada em quadro, os critérios de avaliação e indicadores, o que permite estabelecer um referencial para cada FCD a considerar na análise ambiental apresentada;</li> </ul>
12. Entende-se que os FCD devem ser concretizados em critérios de avaliação e em indicadores, que auxiliam no estabelecimento do alcance e do nível de pormenorização da informação para análise e avaliação. Assim, sugere-se que, para cada critério de avaliação, sejam definidos indicadores robustos e mensuráveis.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Foram sintetizados em tabela os indicadores considerados para cada os critérios de avaliação considerados;</li> </ul>
13. Em consonância com o “Guia das Melhores Práticas para a Avaliação Ambiental”, recomenda-se que os critérios de avaliação sejam limitados a dois por FCD e que os	<ul style="list-style-type: none"> <li>Para cada FCD foram identificados os critérios de avaliação;</li> </ul>

Parecer	Ponderação
indicadores sejam, por sua vez, também limitados a dois ou três por critério de avaliação, de modo a que seja possível manter o foco estratégico.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Para cada critério de avaliação foram definidos dois indicadores;</li> </ul>
14. Para os critérios de avaliação de cada FCD, e respetivos indicadores, devem ser mencionadas as fontes de informação a utilizar para a análise e avaliação dos FCD.	<ul style="list-style-type: none"> <li>No que respeita às fontes de informação estas são identificadas no âmbito da caracterização da situação atual para cada critério.</li> </ul>
15. Na página 7 do RA é referido que a AAE contribui para “detetar oportunidades e riscos estratégicos nas opções em análise e facilitar a consideração de processos cumulativos”. No entanto, não se verifica o estudo de oportunidades e riscos no relatório em análise.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Considera-se pertinente a consideração apresentada, não obstante sistematização eventual a considerar em fases futuras, de referir que as oportunidades e riscos são devidamente considerados na avaliação ambiental apresentada sendo a base para as conclusões apresentadas.</li> </ul>
16. Por outro lado, importa salientar que uma das maiores vantagens da AAE é a identificação de opções alternativas de desenvolvimento. Da apreciação realizada não resulta todavia clara a identificação de alternativas de desenvolvimento, parecendo pertinente referir que o exercício de AAE concretizado neste RA deveria ter sido focalizado na preparação da melhor opção possível numa ótica de sustentabilidade.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Tal como anteriormente referido, e não obstante poder ser melhor explicitada, a análise realizada serviu de base à formulação das opções a tomar no PIER, alinhando os seus objetivos de sustentabilidade. Face ao exposto considera-se cabal contribuição desta AAE na formulação da opção melhor ao nível da sustentabilidade.</li> </ul>
17. Quanto à fase de seguimento em AAE, capítulo 7, parece-nos haver alguma confusão entre a monitorização da AAE e a monitorização do Plano, que são dois processos distintos com objetivos diferentes. A fase de seguimento em AAE, conforme art.º 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007, permite avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do plano, e verificar a adoção das medidas previstas na declaração ambiental a emitir, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>No capítulo 7 é apresentado o plano de seguimento da aplicação do PIER no âmbito da AAE conforme disposto no artigo referido (art.11º do DL 232/2007);</li> <li>São apresentados critérios e indicadores que se considera pertinente com vista ao seguimento da implementação do plano ao longo dos próximos anos;</li> </ul>
18. Não foi apresentado nenhum Resumo Não Técnico (RNT), previsto ao abrigo da alínea i) do número 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação. Assim, sugere-se que seja elaborado um RNT que deverá acompanhar o Relatório Ambiental final. O RNT deverá ser efetuado com recurso a linguagem própria, simples, clara, concisa e sem termos técnicos,	<ul style="list-style-type: none"> <li>O RNT será devidamente apresentado;</li> </ul>

Parecer	Ponderação
acessível a todos os públicos. Deverá ser um documento autónomo e sintético, não ultrapassando as 20 páginas.	
19. Importa referir que, em simultâneo com a versão final do PIER Navarra deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Esta questão será devidamente considerada, como solicitado, no relatório ambiental final;</li> </ul>
20. Posteriormente, deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes ERAE consultadas a Declaração Ambiental, de acordo com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.	<ul style="list-style-type: none"> <li>A declaração ambiental será devidamente elaborada na fase seguinte do processo;</li> </ul>

### 3.3 CONSULTA PÚBLICA

Não foram registadas quaisquer participações no período de discussão pública o qual decorreu como definido no Aviso n.º 8068/2021, de 30 de abril de 2021 da Câmara Municipal de Beja, pelo prazo de 20 dias com início 5 dias após a publicação do Aviso.

## 4 RAZÕES QUE FUNDAMENTARAM A APROVAÇÃO DO PLANO

Na ausência de desenvolvimento e implementação do PIER Navarra não se tem, atualmente, conhecimento de quaisquer investimentos previstos para a área de intervenção. No entanto, uma vez que esta está inserida num bloco de rega do EFMA, prevê-se que venha a ser ocupada por utilização agrícola intensiva, com o conseqüente uso de pesticidas e fertilizantes potencialmente prejudiciais, quer à saúde humana, quer a outras culturas extensivas exteriores identificadas na região.

A cultura em estufa a desenvolver no âmbito do PIER Navarra, por sua vez, é controlada e sem qualquer uso de pesticida, garantindo-se a segurança dos aglomerados populacionais próximos, prevendo-se a manutenção das condições atualmente existentes no local.

A implementação e desenvolvimento do PIER Navarra representa um investimento muito significativo no desenvolvimento agroindustrial da região de Beja, superior a 50 milhões de euros até 2026, que contribuirá fortemente para o crescimento de diversos indicadores económicos, para além do contributo inovador que o PIER representa no contexto da saúde humana e no crescimento do mercado de canábis para fins medicinais.

Por outro lado, o PIER tem como missão definir as condições necessárias para reforçar e dar continuidade à viabilidade económica da exploração agrícola de canábis medicinal,



assegurando o ordenamento agrícola da área a intervencionar, numa perspetiva integrada de desenvolvimento social, económico e ambiental. O volume de produção a ser alcançado após a execução de todas as fases do PIER Navarra permitirá desenvolver a atividade no local durante os próximos 10 anos, sem a necessidade de adquirir quaisquer outras propriedades adjacentes.

Em síntese, o PIER Navarra procura dar cumprimento aos seguintes propósitos:

- Definir os diversos usos dos espaços e estabelecer regras a aplicar na implementação das várias ocupações;
- Estabelecer as regras relativas à construção de novas edificações e à alteração ou ampliação das existentes;
- Definir a implantação e condições de instalação de novas infraestruturas, equipamentos e avaliação da necessidade de alteração do existente;
- Definir a implantação de novas infraestruturas de acesso, circulação e estacionamento e avaliar as existentes;
- Salvaguardar os valores naturais e avaliar os impactes na paisagem com a definição de operações de proteção, valorização e requalificação;
- Definir o faseamento para a implementação das medidas do Plano.

Ao nível do desenvolvimento socioeconómico, importa destacar o contributo do PIER Navarra para a diversificação e inovação das atividades económicas, quer pela intervenção planeada, quer pelo efeito indutor estruturante que dele poderá advir. O desenvolvimento da área a intervencionar terá consequências diretas na dinamização do comércio e serviços da envolvente. **O impacto positivo** no âmbito socioeconómico deve ser acompanhado, sempre que possível, da contratação de mão-de-obra local, contribuindo para a sua formação.

É possível concluir que a estratégia definida para o PIER Navarra contempla os objetivos e soluções necessárias para se afirmar como uma intervenção sustentável do ponto de vista social, económico e ambiental, não desvirtuando as características da área em que se insere e contribuindo inclusive para valorizar o investimento público que tem sido feito na região, com um impacto que se prevê muito significativo no desenvolvimento local, regional e nacional, nomeadamente pela consolidação de uma fileira importante que vai gerar uma nova cadeia de valor e consequente diversificação e reforço da base económica do espaço rural do concelho de Beja.

## 5 MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS

De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011), as entidades responsáveis pela elaboração dos planos devem avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da sua aplicação e execução, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, sendo ainda responsáveis pela divulgação dos resultados do controlo. Foi definido um Programa de Monitorização Estratégica desenvolvido a partir dos objetivos da AAE e os indicadores de referência para cada Fator Ambiental (FA) e a sua avaliação de impactes, este Programa foi estruturado no RA.

O Quadro seguinte reflete os critérios e indicadores de monitorização e controlo.

**Quadro 5.1 – Critérios de avaliação e indicadores por FCD**

FCD	Critério	Indicadores
FCD 1 - Qualificação e Coesão Territorial	Dinamização do uso e ocupação do solo	Representatividade das tipologias de uso do solo e do edificado (%)
		Área total de intervenção do PIER (m <sup>2</sup> )
FCD 2 - Programa de uso do solo e desenvolviment o agrícola	Ocupação do solo	Quantificação, nos perímetros de rega (Alqueva), da área de ocupação do solo (EDIA) <sup>[1]</sup> (#)
	Crescimento da atividade	Volume global de vendas (€)
		Produção anual (kg)
		Produção em estufa (kg)
		Produção ao ar livre (kg)
		Área do terreno afeta a atividades agrícolas em estufa (m <sup>2</sup> )
Área do terreno afeta a atividades agrícolas ao ar livre (m <sup>2</sup> )		
Impacte no Solo	Área permeável ou semi-permeável (m <sup>2</sup> )	
FCD 3 - Desenvolviment o socioeconómico	Setor económico	N.º de empresas criadas no concelho por área de atividade (GAD e INE) <sup>[1]</sup> (#)
		Investimento total do promotor (€)
	Sector social	N.º de empregos criados por sector (Segurança Social) <sup>[1]</sup> (#)
		N.º de empregados por sector de atividade (Segurança Social) <sup>[1]</sup> (#)
		Número de postos de trabalho criados pelo PIER (#)
		N.º de desempregados (IEFP, Estatísticas de Emprego da Segurança Social, INE) <sup>[1]</sup> (#)
Competitividade e atratividade da região	VAB (€)	
FCD 4 - Inovação e promoção da saúde humana	Contributo para a inovação no sector da saúde	Parcerias estabelecidas com laboratórios (#)
		Tipologia de produtos produzidos com base na planta do canábis (# e tipologia)

FCD	Critério	Indicadores
	Evolução da utilização de canábis para fins terapêuticos	Pacientes em tratamento a nível da região e do país (#)
FCD 5 - Sustentabilidade ambiental	Consumo de água	Valor anual total por unidade produzida (m <sup>3</sup> /ano / unid.)
		Água recuperada e reaproveitada (% do consumo total)
	Consumo de energia	Quantificação de unidades que utilizam sistemas energéticos limpos nos seus processos produtivas e ou de transporte (CMB) <sup>[1]</sup> (#)
		Valor anual total por unidade produzida (kWh/ano/unid.)
		Energia produzida com recurso a energias renováveis (% do consumo total)

[1] Indicadores constantes da Declaração Ambiental do PDM de Beja, com indicação da fonte de informação responsável.

Com a avaliação ambiental por Fator Crítico de Decisão (FCD), que constam no capítulo 6 do Relatório Ambiental (RA) no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), foram estabelecidas algumas medidas a adotar:

- Adoção de soluções que promovam a manutenção das características dos solos.
- Sempre que possível, e sem pôr em causa a estabilidade estrutural das construções, garantir uma elevação do solo suficiente que permita a manutenção total das características naturais do solo;
- Garantir que a pendente do terreno é reduzida, por forma a diminuir a possível erosão hídrica do solo que pode ocorrer como resultado de eventos pluviosos mais intensos;
- Aplicação de sementeiras controladas endógenas e adaptada às condições ambientais.

A exploração agrícola garantirá o **cumprimento de todas as boas práticas exigidas a nível nacional e europeu**, nomeadamente as Boas Práticas Agrícolas e de Colheita (BPAC) e as Boas Práticas de Fabrico da União Europeia (BPF-EU), assim como implementará normas e procedimentos de higiene e segurança internos para que se obtenha um produto de qualidade e seguro do ponto de vista da saúde humana, que resulte em efetivas vantagens para a sociedade.

## 6 SÍNTESE CONCLUSIVA

Os FCD definidos para a presente avaliação permitiram uma ampla caracterização da situação atual e uma correta perceção dos impactes associados ao desenvolvimento e implementação do PIER Navarra, sendo relevante reforçar a necessidade de esta intervenção ocorrer no local designado, atendendo à necessidade de aproveitamento

de infraestruturas de rega, criando uma oportunidade de rentabilização dos espaços associados a este investimento público, seguindo as regras do Regulamento aplicável ao bloco de rega em que se insere.

O empreendimento prevê um processo tecnológico altamente controlado, por exigências de qualidade do produto final, que minimiza eventuais impactes ambientais negativos. Este controlo de impactes apenas é possível num projeto da natureza proposta, sendo de notar que os regimes de produção comuns (como o olival e o amendoal) podem expor esta zona a fortes vulnerabilidades ambientais que podem prejudicar seriamente as funções residenciais e de circulação no corredor rodoviário.

O projeto beneficiará da centralidade do espaço e do seu contexto de acessibilidade e a relação próxima com as economias de escala existentes na cidade, como fatores relevantes que potenciam a respetiva localização como pressuposto favorável, enquanto externalidade positiva. Deste modo, pode afirmar-se, com toda a segurança, que a localização indicada é, por certo, para este empreendimento, uma das melhores localizações existentes no Concelho, constituindo igualmente o projeto, em si, uma mais-valia para aquele espaço.

A intervenção prevista no âmbito do PIER Navarra não terá impactes significativos no que respeita à alteração da qualidade do ar (emissões inodoras e sem partículas), alteração do ambiente sonoro ou contaminação de recursos hídricos. Tratando-se de uma cultura para uso farmacêutico, o uso de pesticidas ou produtos fitofármacos está totalmente proibido e, conseqüentemente, não se verificará a contaminação direta ou indireta do meio aéreo, do solo ou dos lençóis freáticos. A área de intervenção será cercada por uma cortina arbórea, permitindo assim uma melhor integração paisagística da intervenção e minimizando eventuais impactes visuais.

Face ao exposto, é possível concluir que a estratégia definida para o PIER Navarra contempla os objetivos e soluções necessárias para se afirmar como uma intervenção sustentável do ponto de vista social, económico e ambiental, não desvirtuando as características da área em que se insere e contribuindo inclusive para valorizar o investimento público que tem sido feito na região, com um impacte que se prevê muito significativo no desenvolvimento local, regional e nacional, nomeadamente pela consolidação de uma fileira importante que vai gerar uma nova cadeia de valor e conseqüente diversificação e reforço da base económica do espaço rural do concelho de Beja.

Beja, 1 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Beja;



Paulo Jorge Lúcio Arsénio